COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 4.7.2025
COM(2025) 410 final

2025/0206 (BUD)

Proposta de

PROJETO DE ORÇAMENTO RETIFICATIVO N.º 2 DO ORÇAMENTO GERAL DE 2025

Atualização das receitas (recursos próprios) e ajustamentos relativos a despesas

Tendo em conta:

— o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º, conjugado com o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

— a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia[1], que entrou em vigor em 1 de junho de 2021,

— o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)[2], nomeadamente o artigo 44.º,

— o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2025, adotado em 27 de novembro de 2024[3],

— o projeto de orçamento retificativo n.º 1/2025[4], adotado em 9 de abril de 2025,

A Comissão Europeia vem apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho o projeto de orçamento retificativo n.º 2 do orçamento de 2025.

ALTERAÇÕES DO MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

As alterações do mapa geral de receitas e da secção III estão disponíveis no EUR-Lex (https://eur-lex.europa.eu/budget/www/index-pt.htm).

[1] Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2020/2053/oj).

[2] JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.

[3] JO L, 2025/31, 27.2.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/budget/2025/31/oj.

[4] COM(2025) 350, 9.4.2025.

Índice

1. INTRODUÇÃO 3

2. ATUALIZAÇÃO DAS RECEITAS 4

2.1 IMPACTO GLOBAL DO POR N.º 2/2025 NA DISTRIBUIÇÃO PELOS ESTADOS-MEMBROS DOS PAGAMENTOS TOTAIS DE RECURSOS PRÓPRIOS 4
2.2 REVISÃO DAS PREVISÕES DOS RPT E DAS BASES «PLÁSTICOS», IVA E RNB 5
2.3 CONTRIBUIÇÃO DO REINO UNIDO 8
2.4 MULTAS E SANÇÕES PECUNIÁRIAS 9
2.5 IMPACTO NA CONTRIBUIÇÃO PARA OS RECURSOS PRÓPRIOS BASEADA NO RNB DE 2025 9

3. ATUALIZAÇÃO DAS RUBRICAS DA DESPESA 12

3.1 REFORÇO DO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER) 12
3.2 AJUSTAMENTOS DOS PROGRAMAS EM AUTORIZAÇÕES NAS RUBRICAS 1, 3 E 4 12
3.3 REFORÇO DA RUBRICA ORÇAMENTAL DA UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA 13
3.4 AUTORIDADE PARA O COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS (ACBC) 14

4. FINANCIAMENTO 14

5. QUADRO RECAPITULATIVO POR RUBRICA DO QFP 16

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. INTRODUÇÃO

O projeto de orçamento retificativo (POR) n.º 2 para o exercício de 2025 atualiza tanto o lado das receitas como o das despesas do orçamento. No que respeita ao lado das receitas, a atualização tem em conta a evolução mais recente relativamente aos seguintes pontos:

— as previsões atualizadas dos recursos próprios relativas ao orçamento de 2025 acordadas pelo Comité Consultivo dos Recursos Próprios (CCRP) em 26 de maio de 2025. Esta atualização é normalmente apresentada pouco tempo após a reunião de apresentação das previsões do CCRP, em consonância com as expectativas dos Estados-Membros de que as atualizações apresentadas no quadro do CCRP sejam orçamentadas o mais rapidamente possível;

— as outras receitas, como as coimas e a contribuição do Reino Unido.

No que diz respeito ao lado das despesas, o POR n.º 2/2025 inclui os seguintes elementos específicos:

— um reforço das dotações de pagamento para o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), na sequência de uma aceleração das necessidades de pagamento. Este aumento foi impulsionado pelos esforços dos Estados-Membros para acelerar a execução dos seus planos estratégicos da PAC para 2023-2027, coincidindo com o encerramento do período de programação anterior (2014-2022),

— por um reforço das dotações de autorização para o programa Alfândega na rubrica 1, a fim de apoiar a execução de novas iniciativas políticas no domínio dos sistemas aduaneiros centralizados, e de um reforço das dotações de autorização para o Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (CBAM) na rubrica 3, associado a investimentos em TI para concretizar as medidas de simplificação propostas pela Comissão em fevereiro de 2025[5]. Estes reforços serão compensados por uma redução equivalente das dotações de autorização do Instrumento de Apoio Financeiro aos Equipamentos de Controlo Aduaneiro (IECA) na rubrica 4,

— um reforço das dotações de autorização e de pagamento da rubrica orçamental da União Económica e Monetária em resultado das necessidades adicionais relacionadas com os preparativos para a adesão da Bulgária à área do euro, com o objetivo de cofinanciar as atividades de comunicação relacionadas com o euro na Bulgária,

— uma antecipação de 2026 para 2025 de uma série de lugares no quadro de pessoal da Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (ACBC), a fim de permitir que esta agência recém-criada inicie recrutamentos sem impacto no nível da contribuição para o orçamento da UE.

Globalmente, o impacto líquido do POR n.º 2/2025 nas despesas consiste num aumento de 3,3 milhões de EUR das dotações de autorização e de 3,5 mil milhões de EUR das dotações de pagamento.

[5] COM(2025) 87, 26.2.2025.

2. ATUALIZAÇÃO DAS RECEITAS

2.1 Impacto global do POR n.º 2/2025 na distribuição pelos Estados-Membros dos pagamentos totais de recursos próprios

As previsões revistas de 2025 foram acordadas na 194.ª reunião do CCRP, em 26 de maio de 2025. Os ajustamentos do lado da receita são necessários para atualizar as estimativas dos recursos próprios tradicionais (RPT), bem como dos recursos próprios baseados no imposto sobre o valor acrescentado (IVA), nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados e no rendimento nacional bruto (RNB), tendo em conta as previsões económicas da primavera (ver secção 2.2).

Além disso, o montante das outras receitas é atualizado para ter em conta a contribuição revista do Reino Unido e as multas e sanções pecuniárias definitivamente recebidas desde 1 de janeiro de 2025 (ver secções 2.3 e 2.4, respetivamente).

O impacto global de todos os ajustamentos das receitas do presente POR é ilustrado no quadro recapitulativo *infra*. O quadro mostra igualmente a distribuição pelos Estados-Membros dos pagamentos totais de recursos próprios, tal como orçamentado no orçamento inicial de 2025 e incluído no POR n.º 1/2025 e, por último, no presente POR n.º 2/2025.

Distribuição pelos Estados-Membros dos pagamentos totais de recursos próprios (em milhões de EUR)

	Orçamento de 2025	**POR 1/2025**	**POR 2/2025**
	(1)	(2)	(3)
BE	6 890,9	6 844,4	7 125,2
BG	929,8	922,4	977,8
CZ	2 753,6	2 731,0	2 732,3
DK	2 961,0	2 930,5	3 103,5
DE	33 695,7	33 362,2	33 605,4
EE	348,5	345,6	352,2
IE	3 605,0	3 573,7	3 435,8
EL	2 075,6	2 058,1	2 169,4
ES	14 183,6	14 066,9	14 990,3
FR	25 787,2	25 563,9	25 712,1
HR	740,5	734,1	783,8
IT	19 039,8	18 877,7	19 233,6
CY	273,9	271,7	292,2
LV	381,8	378,5	367,5
LT	685,0	679,3	718,5
LU	447,0	442,8	461,0
HU	2 006,0	1 990,2	1 904,2
MT	179,5	178,1	185,4
NL	9 243,1	9 161,7	9 664,6
AT	3 500,9	3 463,1	3 361,3
PL	7 952,6	7 888,6	8 045,7

PT	2 514,1	2 493,3	2 649,1
RO	3 117,1	3 089,9	3 182,4
SI	689,0	683,9	705,8
SK	1 094,9	1 085,0	1 210,2
FI	2 352,6	2 331,1	2 330,6
SE	3 712,2	3 668,8	3 768,5
UE	**151 160,9**	**149 816,3**	**153 068,4**

2.2 Revisão das previsões dos RPT e das bases «plásticos», IVA e RNB

Em conformidade com o artigo 44.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento Financeiro[6], a Comissão propõe rever o financiamento do orçamento com base em previsões económicas atualizadas. De acordo com a prática estabelecida, as previsões revistas de receitas são acordadas com os Estados-Membros no âmbito do procedimento de apresentação das previsões no quadro do CCRP.

A revisão incide sobre as previsões dos RPT a pagar ao orçamento em 2025 e sobre as previsões das bases IVA, «plásticos» e RNB de 2025. As previsões incluídas no orçamento de 2025 adotado foram acordadas na 191.ª reunião do CCRP, em 23 de maio de 2024. A revisão do presente POR n.º 2/2025 tem em conta as previsões acordadas na 194.ª reunião do CCRP, realizada em 26 de maio de 2025. A utilização de previsões atualizadas dos recursos próprios melhora o grau de rigor das previsões de receitas e, por conseguinte, dos pagamentos solicitados aos Estados-Membros a favor do orçamento da UE durante o exercício orçamental.

As projeções de receitas da Comissão baseiam-se nas previsões económicas da primavera de 2025 da Comissão[7]. Prevê-se que a economia da UE continue a crescer a um ritmo modesto ao longo do ano e que esse crescimento registasse uma aceleração em 2026, não obstante o aumento da incerteza política e das tensões comerciais a nível mundial. A inflação continua a diminuir, prevendo-se que atinja o objetivo do BCE de 2 % este ano. Os riscos continuam com uma tendência em sentido descendente, uma vez que as tensões mundiais podem aumentar.

As previsões da primavera apontam para um crescimento de 1,1 % do PIB real da UE e de 0,9 % do PIB da área do euro em 2025, globalmente as mesmas taxas de 2024. Este valor representa uma descida considerável em comparação com as previsões do outono de 2024, em grande medida devido ao impacto do aumento dos direitos aduaneiros e à maior incerteza causada pelas recentes alterações abruptas na política comercial dos EUA e pela imprevisibilidade da configuração final dos direitos aduaneiros. Apesar destes desafios, prevê-se que o crescimento do PIB da UE aumente para 1,5 % em 2026, apoiado pela continuação do crescimento do consumo e pela retoma do investimento.

As previsões dos RPT baseiam-se nas projeções das importações extra-UE constantes das previsões económicas da primavera de 2025 da Comissão. Em 2024, um crescimento mais forte do que o previsto na China e um desempenho robusto nos EUA impulsionaram o crescimento do PIB real mundial (excluindo a UE) para 3,6 %. Em termos prospetivos, o dinamismo do crescimento deverá enfraquecer. Prevê-se que o crescimento mundial fora da UE seja de 3,2 % para 2025 e 2026, abaixo dos 3,6 % previstos no outono. Embora o crescimento do comércio tenha permanecido robusto no primeiro trimestre de 2025, provavelmente devido a aquisições antecipadas antes dos direitos aduaneiros, o

6 Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).

7 Previsões económicas da Comissão Europeia da primavera de 2025, European Economy, Institutional Paper n.º 318 de 2025.

comércio mundial (fora da UE) deverá expandir-se a um ritmo muito inferior à atividade económica mundial ao longo do horizonte de previsão.

O cenário económico subjacente ao orçamento de 2025 subjaz as mais recentes estimativas dos recursos próprios tradicionais e as bases estimadas dos outros recursos próprios:

- O total dos direitos aduaneiros a cobrar em 2025, líquido de 25 % a título das despesas de cobrança, está estimado em 20 878,6 milhões de EUR, o que representa uma diminuição de 1,0 % em comparação com a previsão de 21 082,0 milhões de EUR incluída no orçamento de 2025. A Comissão comparou os resultados do método de previsão tradicional do CCRP (com base nas previsões da taxa de crescimento das importações extra-UE) com os resultados do método da extrapolação (com base nos últimos dados em matéria de cobrança de direitos aduaneiros, ou seja, de janeiro a abril de 2025). Tal como nos últimos anos, a Comissão adota uma abordagem conservadora que garante uma boa gestão financeira do orçamento da UE num contexto de volatilidade e de elevada incerteza económica e financeira. Por conseguinte, propõe-se a utilização do método de previsão tradicional para a revisão da previsão dos RPT de 2025. Tal resulta numa diminuição marginal das receitas de 0,2 mil milhões de EUR em comparação com o orçamento de 2025 adotado.
- Prevê-se que a base total não nivelada do IVA da UE para 2025 atinja 7 987 388,2 milhões de EUR, o que representa um decréscimo de 2,3 % em relação aos 8 178 934,6 milhões de EUR da previsão de maio de 2024 incluídos no orçamento de 2025 adotado. Prevê-se que a base total nivelada do IVA da UE para 2025[8] atinja 7 938 170,6 milhões de EUR, o que representa um decréscimo de 2,4 % em relação aos 8 131 540,0 milhões de EUR da previsão de maio de 2024. As contribuições dos Estados-Membros assentes nos recursos próprios de base máximos resultantes do IVA são apresentadas nos quadros 2 e 6 do anexo orçamental.
- Prevê-se que os resíduos de embalagens de plástico não reciclados na UE atinjam 9 449 256,7 toneladas em 2025, o que representa uma diminuição de 3,5 % em relação às 9 790 925,7 toneladas previstas em maio de 2024. As contribuições dos Estados-Membros baseadas nos recursos próprios baseados nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados são apresentadas nos quadros 3 e 6 do anexo orçamental.
- Prevê-se que a base total do RNB da UE de 2025 seja de 18 544 533,7 milhões de EUR, o que representa um ligeiro aumento de 0,5 % em relação aos 18 444 991,2 milhões de EUR previstos em maio de 2024.

Foram utilizadas as taxas de câmbio vigentes em 31 de dezembro de 2024 para a conversão em euros das previsões das bases do IVA e do RNB expressas em moedas nacionais (para os sete Estados-Membros que não são membros da área do euro). Evitam-se assim distorções, uma vez que estas taxas são iguais às utilizadas para converter nas moedas nacionais as estimativas orçamentais dos pagamentos de recursos próprios em euros quando os montantes são mobilizados (em conformidade com o artigo 10.º-A, n.º 1, do Regulamento n.º 609/2014 do Conselho)[9].

As previsões revistas dos RPT, das bases do IVA não niveladas e das bases «plásticos não reciclados» e RNB para 2025, adotadas na 194.ª reunião do CCRP, são apresentadas no quadro seguinte:

---

8 O artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da ORD 2020 estipula que, para cada Estado-Membro, a base IVA não pode exceder 50 % do RNB. Em relação ao POR n.º 2/2025, as bases IVA da Bulgária, Estónia, Croácia, Chipre, Luxemburgo, Malta, Polónia e Eslovénia serão niveladas em 50 % do RNB.

9 Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (reformulação) (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2014/609/oj), com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) 2022/615 de 5 de abril de 2022 (JO L 115 de 13.4.2022, p. 51, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/615/oj).

Previsões revistas dos RPT e das bases IVA, «plásticos» e RNB para 2025

	Direitos aduaneiros (75 %)	Bases do IVA não niveladas	Bases «plásticos» não reciclados	Bases do RNB	Bases do IVA niveladas[10]
	Em milhões de EUR		toneladas	Em milhões de EUR	
BE	2 414,9	242 960,1	170 848,0	643 991,4	242 960,1
BG	134,7	55 830,5	87 669,3	106 413,7	53 206,9
CZ	346,7	133 413,7	141 805,8	318 930,8	133 413,7
DK	392,5	153 370,4	168 243,8	430 779,0	153 370,4
DE	3 961,5	1 860 530,2	1 560 637,0	4 564 313,5	1 860 530,2
EE	33,3	21 581,6	23 346,4	40 726,9	20 363,5
IE	436,2	139 643,2	245 358,6	399 384,3	139 643,2
EL	282,8	108 367,1	177 245,2	243 316,8	108 367,1
ES	1 980,1	758 468,3	1 187 191,7	1 662 759,2	758 468,3
FR	1 970,5	1 399 344,8	1 744 099,3	3 039 807,3	1 399 344,8
HR	68,0	54 205,2	57 002,4	91 450,9	45 725,5
IT	2 226,0	953 830,8	1 180 664,8	2 242 071,3	953 830,8
CY	46,0	24 125,5	13 643,4	31 904,7	15 952,4
LV	44,5	20 350,5	27 823,9	41 144,8	20 350,5
LT	91,1	34 633,3	60 831,5	81 046,3	34 633,3
LU	15,2	46 632,5	13 786,3	58 199,2	29 099,6
HU	227,7	79 312,8	299 165,9	205 894,6	79 312,8
MT	19,8	11 361,5	14 909,2	20 761,5	10 380,8
NL	3 221,2	499 764,0	266 974,5	1 181 192,8	499 764,0
AT	211,0	240 404,2	206 872,5	493 506,8	240 404,2
PL	1 153,8	389 614,4	683 974,8	886 542,4	389 614,4
PT	252,7	157 286,3	287 871,6	294 154,0	147 077,0
RO	296,0	135 991,7	386 302,6	373 417,3	135 991,7
SI	175,4	32 045,5	31 861,1	69 517,2	32 045,5
SK	200,4	58 380,7	67 432,7	133 619,8	58 380,7
FI	141,7	130 137,0	109 231,0	286 612,9	130 137,0
SE	534,9	245 802,4	234 463,4	603 074,3	245 802,4
UE	**20 878,6**	**7 987 388,2**	**9 449 256,7**	**18 544 533,7**	**7 938 170,6**

[10] Os montantes sombreados a cinzento resultam das bases do IVA niveladas, conforme explicado na nota de rodapé 9 supra.

2.3 Contribuição do Reino Unido

A contribuição do Reino Unido deve ser paga de acordo com o artigo 148.º do Acordo sobre a saída do Reino Unido da União Europeia («Acordo de Saída»)[11] e abrange em especial a quota-parte do Reino Unido das autorizações por liquidar anteriores a 2021 a pagar em 2025, bem como a quota-parte do Reino Unido no passivo da União (como as pensões), multas e coimas e os passivos financeiros contingentes. A contribuição global do Reino Unido inclui igualmente os montantes devidos ao Reino Unido relacionados com as correções dos recursos próprios e os ajustamentos relativos aos exercícios financeiros anteriores a 2021.

A contribuição do Reino Unido baseia-se na quota-parte correspondente ao Reino Unido[12] que é calculada como o rácio entre os recursos próprios disponibilizados pelo Reino Unido nos anos de 2014 a 2020 e os recursos próprios disponibilizados durante esse período por todos os Estados-Membros, incluindo o Reino Unido. Esta quota-parte foi ajustada em 2022, em conformidade com o artigo 139.º do Acordo de Saída. A quota-parte definitiva do Reino Unido foi fixada em 12,431681219587700 %.

O quadro seguinte apresenta a contribuição atualizada do Reino Unido para o orçamento de 2025. Inclui os elementos que o Reino Unido já pagou entre janeiro e maio de 2025 no âmbito da fatura de setembro de 2024, os elementos incluídos na fatura de abril de 2025 e as estimativas dos elementos a incluir na fatura de setembro de 2025 que são conhecidos nesta fase. A atualização resulta numa contribuição do Reino Unido ligeiramente inferior à estimativa incluída no orçamento de 2025, principalmente devido aos montantes comunicados de passivos contingentes, correções financeiras líquidas e multas. O montante revisto da contribuição do Reino Unido incluído no POR n.º 2/2025 é calculado tendo em conta as modalidades de pagamento especificadas no artigo 148.º do Acordo de Saída.

Propõe-se, por conseguinte, que a estimativa introduzida no orçamento de 2025 seja atualizada em conformidade. Globalmente, tal reduzirá a contribuição estimada do Reino Unido para o orçamento de 2025 em 25 milhões de EUR, resultante da diminuição de 28 milhões de EUR em receitas gerais e do aumento de 3 milhões de EUR em receitas afetadas.

Contribuição atualizada do Reino Unido em 2025 (em EUR)

	Referência do artigo do Acordo de Saída	**2025**
Contribuição total do Reino Unido em 2025, designadamente:		**1 531 558 230**
1. RAL antes de 2021 (incluindo correções financeiras líquidas) cujo pagamento é devido em 2025	Art. 140	1 962 577 295
2. Passivos/pensões da União*	Art.142	333 909 059
3. Correções e ajustamentos dos recursos próprios, designadamente:		-112 481 913
3.1 Excedente/Défice de 2020	Art.136(3)(a)	*n/a*
3.2 Atualizações das correções para o RU (2018-2019)	Art.136	*n/a*
3.3. IVA &RNB	Art.136	*-129 385 294*
3.4. RPT	Art.136, Art. 140(4)	*16 903 381*

[11] Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 31.1.2020, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/treaty/withd_2020/sign).

[12] Tal como referido no artigo 136.º, n.º 3, alíneas a) e c), e nos artigos 140.º a 147.º do Acordo de Saída.

	Referência do artigo do Acordo de Saída	2025
4. Multas	Art.141	-430 713 697
5. Passivos contingentes, designadamente:		-179 528 681
5.1 ME BEI, FEIE, FEDS, empréstimos (Fundos de garantia)	Art.143	*-190 618 069*
5.2 Instrumentos financeiros	Art.144	*-57 908 118*
5.3 Litigação (incl. multas)	Art.147	*68 997 506*
6. Ativos líquidos ECSC	Art.145	-36 874 795
7. Investimento FEI	Art.146	-6 648 463
8. Acesso a redes/sistemas/bases de dados**	Art.34(2), Art. 50 e 53, Art. 62(2), Art. 63(1)(e), Art. 63(2), Art.99(3), Art. 100(2)	1 319 424
** Um montante de 306 milhões de EUR será inscrito no orçamento da UE a título de receitas afetadas.*		
*** A inscrever no orçamento da UE a título de receitas afetadas.*		

2.4 Multas e sanções pecuniárias

Tendo em conta as multas e sanções pecuniárias cobradas desde 1 de janeiro, propõe-se a inscrição dos seguintes montantes no orçamento de 2025:

a) 409 milhões de EUR de multas no domínio da concorrência.
b) 36 milhões de EUR de sanções pecuniárias e quantias fixas impostas aos Estados-Membros em casos de não execução de acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia que declarem verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força dos Tratados.
c) 54 milhões de EUR de rendimentos negativos das multas anuladas ou reduzidas.

Propõe-se, por conseguinte, um aumento de 101 milhões de EUR das previsões iniciais introduzidas no orçamento de 2025, passando de 291 milhões de EUR para 392 milhões de EUR.

A discriminação por rubrica é apresentada no quadro *infra*.

EUR

Rubrica de receitas	Designação	Orçamento de 2025	POR 2/2025	Novo montante
4 2 0	Multas relativas à aplicação das regras em matéria de concorrência	100 000 000	309 213 301	409 213 301
4 2 1	Sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro	p.m.	35 915 569	35 915 569
4 2 4	Juros relativos a multas e sanções pecuniárias	1 000 000	-1 000 000	0
4 2 5	Juros, outros encargos devidos e rendimentos negativos das multas anuladas ou reduzidas	p.m.	-53 553 502	-53 553 502
4 2 9	Outras multas e sanções pecuniárias não afetadas	p.m.	0	0
Total		**101 000 000**	**290 575 368**	**391 575 368**

2.5 Impacto na contribuição para os recursos próprios baseada no RNB de 2025

Tendo em conta as previsões revistas dos RPT, para os recursos próprios baseados no IVA e o recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados, o montante dos recursos próprios que não o RNB diminuiu 1 056 848 116 EUR. Juntamente com o aumento de 262 916 406 EUR de outras receitas (como efeito combinado do aumento das receitas provenientes de multas em

291 milhões de EUR e da diminuição da contribuição do Reino Unido em 28 milhões de EUR) e com o aumento das dotações de pagamento em 3 515 000 500 EUR, a contribuição RNB aumenta assim em 4 308 932 210 EUR relativamente ao POR n.º 1/2025.

A fim de respeitar o princípio do equilíbrio aplicável ao orçamento da União Europeia, consagrado no artigo 310.º, n.º 1, do TFUE, a taxa uniforme a aplicar à soma dos RNB de todos os Estados-Membros tem de ser recalculada tendo em conta todas as outras receitas.

A taxa uniforme recalculada para os recursos próprios baseados no RNB é fixada do seguinte modo:

Taxa uniforme a aplicar a 1 % do RNB = (total das despesas – outras receitas – montante líquido total dos RPT – recursos próprios baseados no IVA – recursos próprios baseados em resíduos de embalagens de plástico não reciclados) / 1 % do RNB

Taxa uniforme:

= (158 724 322 482 – 5 655 892 524 – 20 878 600 000 – 23 814 511 650 – 6 848 152 160) / 185 445 337 000

= 0,547477589840935

As contribuições revistas para os recursos próprios baseadas no RNB, tendo em conta a nova taxa uniforme, são apresentadas no quadro que se segue:

Exercício de 2025 (em EUR)

Estado-Membro	1 % da base RNB utilizada no POR n.º 1/2025	Taxa uniforme dos recursos próprios baseados no RNB (em %) de acordo com o POR n.º 1/2025	1 % da base RNB (Previsões do CCRP acordadas)	Taxa uniforme dos recursos próprios baseados no RNB (em %) de acordo com o POR n.º 2/2025	Diferença no RNB
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (3 x 4) - (1 x 2)
BE	6 373 532 000		6 439 914 000		166 403 524
BG	1 016 864 000		1 064 137 000		46 631 445
CZ	3 105 884 000		3 189 308 000		109 052 692
DK	4 183 696 000		4 307 790 000		153 312 873
DE	45 754 657 000		45 643 135 000		872 632 197
EE	402 230 000		407 269 000		10 966 808
IE	4 305 400 000		3 993 843 000		- 82 712 746
EL	2 396 683 000		2 433 168 000		68 882 400
ES	16 010 458 000		16 627 592 000		664 582 901
FR	30 632 824 000		30 398 073 000		496 584 855
HR	879 236 000		914 509 000		37 253 221
IT	22 236 829 000		22 420 713 000		554 446 075
CY	303 168 000		319 047 000		14 879 966

LV	441 106 000	0.5270712	411 448 000	0.5474776	- 7 235 704
LT	773 462 000		810 463 000		36 040 796
LU	573 891 000		581 992 000		16 146 167
HU	2 169 944 000		2 058 946 000		- 16 488 164
MT	201 752 000		207 615 000		7 326 894
NL	11 174 919 000		11 811 928 000		576 788 058
AT	5 186 936 000		4 935 068 000		- 32 045 377
PL	8 789 073 000		8 865 424 000		221 153 831
PT	2 849 768 000		2 941 540 000		108 396 629
RO	3 734 533 000		3 734 173 000		76 011 295
SI	696 184 000		695 172 000		13 652 564
SK	1 351 469 000		1 336 198 000		19 218 092
FI	2 942 462 000		2 866 129 000		18 254 460
SE	5 962 952 000		6 030 743 000		158 796 458
Total	**184 449 912 000**		**185 445 337 000**		**4 308 932 210**

3. ATUALIZAÇÃO DAS RUBRICAS DA DESPESA

3.1 Reforço do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)

As dotações de pagamento inicialmente incluídas no orçamento de 2025 para o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) basearam-se em pressupostos prudentes, refletindo a subexecução dos programas em anos anteriores. No entanto, com base nas declarações de despesas recebidas até à data e nas últimas previsões apresentadas pelos Estados-Membros no final de janeiro de 2025, estima-se atualmente um défice de pagamentos no final do exercício de 3,5 mil milhões de EUR.

A execução dos planos estratégicos da PAC para 2023-2027 está agora a acelerar, o que compensa a subexecução nos primeiros anos deste período de programação. A Comissão estima uma necessidade adicional de pagamentos no montante de 1,78 mil milhões de EUR em 2025, para além das dotações orçamentais votadas.

Do mesmo modo, o ritmo de apresentação das declarações de despesas para os programas FEADER 2014-2022 excedeu as expectativas no primeiro semestre de 2025, prevendo-se que esta aceleração se mantenha ao longo do ano. Prevê-se um défice de 1,73 mil milhões de EUR no final do exercício. Esta evolução é impulsionada pelos esforços dos Estados-Membros para maximizar a execução e evitar anulações de autorizações antes do encerramento dos programas em 2026.

O impacto global sobre as despesas é portanto o seguinte:

EUR

Rubrica orçamental	Designação	Dotações de autorização	Dotações de pagamento
Secção III – Comissão			
08 03 01 01	Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural no âmbito dos planos estratégicos da PAC	0	1 784 000 000
08 03 01 02	Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural ao abrigo dos programas de 2014-2022	0	1 730 000 000
Total		**0**	**3 514 000 000**

Paralelamente, a Comissão continuará a acompanhar a execução de todo o orçamento. Após o verão, fará o balanço das previsões atualizadas dos Estados-Membros em matéria de coesão (a apresentar até ao final de julho) e da execução orçamental efetiva até setembro, no âmbito do exercício de transferência global, a fim de ajustar as dotações orçamentais às necessidades atualizadas do final do ano para todos os programas.

3.2 Ajustamentos dos programas em autorizações nas rubricas 1, 3 e 4

É necessário um reforço do programa Alfândega na rubrica 1 num montante de 60 milhões de EUR em dotações de autorização para a execução de novas iniciativas políticas no domínio dos sistemas aduaneiros centralizados, incluindo o comércio eletrónico e a preparação da Plataforma de Dados Aduaneiros, bem como várias iniciativas de menor dimensão, como a prova de origem eletrónica, a digitalização dos precursores de drogas, a mobilidade do equipamento militar, a exportação de bens culturais e a modernização da rede comum.

Além disso, é necessário um reforço do Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (CBAM) na rubrica 3 num montante de 8,35 milhões de EUR em dotações de autorização, na sequência da proposta da Comissão sobre a simplificação do CBAM[13]. Esse reforço permitirá à Comissão financiar as medidas necessárias para simplificar e racionalizar os requisitos administrativos do CBAM, incluindo o desenvolvimento de novas soluções informáticas, o reforço das capacidades de redução e monitorização

[13] COM(2025) 87 final, 2025/0039 (COD).

dos riscos e a aplicação de medidas de prevenção da fraude. O reforço será igualmente utilizado para cobrir os custos das atividades de sensibilização e dos estudos relacionados com a simplificação do CBAM.

Estes reforços serão compensados por uma redução das dotações de autorização para o Instrumento de Apoio Financeiro aos Equipamentos de Controlo Aduaneiro (IECA) na rubrica 4. Foram identificadas poupanças no IECA devido à prorrogação dos procedimentos nacionais de adjudicação de contratos ou à escassez no fornecimento de equipamentos relevantes no mercado mundial, o que causou atrasos de execução nos Estados-Membros.

O impacto global sobre as despesas é portanto o seguinte:

EUR

Rubrica orçamental	Designação	Dotações de autorização	Dotações de pagamento
Secção III – Comissão			
03 05 01	Cooperação no domínio aduaneiro (Alfândega)	60 000 000	0
09 20 04 01	Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço	8 350 000	0
11 03 01	Instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro	- 68 350 000	0
Total		**0**	**0**

3.3 Reforço da rubrica orçamental da União Económica e Monetária

A Bulgária está no bom caminho para aderir à área do euro em 1 de janeiro de 2026. Em 4 de junho, a Comissão Europeia publicou um relatório de convergência positivo[14] que confirma o cumprimento pela Bulgária de todos os critérios para a adoção da moeda única. Seguir-se-á um parecer do Parlamento Europeu em 7 de julho e uma decisão final do Conselho ECOFIN em 8 de julho. Sob reserva de uma decisão positiva, serão necessárias atividades de comunicação para contribuir para uma informação atempada, direcionada e concisa para os cidadãos, as empresas e as administrações sobre os aspetos práticos da transição para o euro e os benefícios da sua introdução.

Tal como aconteceu em anteriores transições para o euro, e em conformidade com o Acordo de Parceria para a organização de atividades de comunicação assinado entre a Comissão Europeia e a República da Bulgária em 12 de abril de 2024, a Comissão cofinanciará as atividades de comunicação da Bulgária num máximo de 50 % dos custos incorridos. Os custos totais correspondem a 1 EUR por residente.

A rubrica orçamental específica 06 20 04 01 «Coordenação, supervisão e comunicação sobre a União Económica e Monetária, incluindo o euro» é financiada ao abrigo da sub-rubrica 2B (Resiliência e Valores). Está disponível anualmente um nível muito limitado de dotações para este efeito, já afetadas a ações recorrentes em toda a área do euro. A fim de cobrir estas novas despesas excecionais, é necessário um reforço de 3,3 milhões de EUR em dotações de autorização, bem como um reforço de um milhão de EUR em dotações de pagamento para cobrir o pré-financiamento a favor da Bulgária em 2025.

O impacto global sobre as despesas é portanto o seguinte:

EUR

Rubrica orçamental	Designação	Dotações de autorização	Dotações de pagamento
Secção III – Comissão			
06 20 04 01	Coordenação, supervisão e comunicação relativas à União Económica e Monetária, incluindo o euro	3 335 000	1 000 500
Total		**3 335 000**	**1 000 500**

[14] Documento institucional 320, junho de 2025.

3.4 Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais (ACBC)

A Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais (ACBC)[15] encontra-se na sua fase de arranque. Embora as longas negociações para a criação da Autoridade em Frankfurt tenham conduzido a alguns atrasos em comparação com o calendário inicialmente previsto para a introdução progressiva das suas atividades, o desenvolvimento da ACBC progrediu significativamente em 2025. O processo inicial de recrutamento externo de agentes temporários para o papel de peritos em luta contra o branqueamento de capitais teve início em janeiro de 2025, tendo sido recentemente estabelecida uma lista de reserva de 60 candidatos.

A fim de permitir à ACBC desempenhar sem demora as funções estabelecidas no seu regulamento de base e assegurar que os prazos legais estabelecidos para julho de 2026 possam ser cumpridos, a Comissão propõe antecipar 30 lugares do quadro do pessoal que foram atribuídos à ACBC para 2026 e para os quais a Autoridade já estabeleceu uma lista de reserva de candidatos adequados. Além disso, propõe-se a revalorização de dois lugares AST 3 para AST 5.

Devido ao calendário da alteração do quadro de pessoal e à duração do processo de recrutamento (incluindo períodos de pré-aviso), as necessidades orçamentais conexas para a ACBC em 2025 serão muito baixas, pelo que os lugares adicionais do pessoal podem ser financiados no âmbito da atual contribuição do orçamento da UE para 2025. Por conseguinte, a antecipação deste pessoal é neutra do ponto de vista orçamental para o orçamento da UE. Além disso, a contribuição do orçamento da UE para 2026 para a Autoridade não será afetada, uma vez que o número total de lugares do quadro do pessoal já solicitados para 2026 não sofrerá alterações e as necessidades salariais do pessoal podem ser tidas em conta na contribuição prevista do orçamento da UE para 2026.

As alterações correspondentes do quadro do pessoal constam do anexo orçamental.

4. FINANCIAMENTO

Globalmente, o impacto líquido do POR n.º 2/2025 nas despesas consiste num aumento de 3,3 milhões de EUR das dotações de autorização e de 3 515,0 milhões de EUR das dotações de pagamento. Propõe-se que o lado das receitas do orçamento seja ajustado em conformidade com o presente POR n.º 2/2025.

Dada a ausência de margens e de possibilidades de reafetação no âmbito da sub-rubrica 2B, a Comissão propõe a mobilização do Instrumento de Flexibilidade, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093[16], num montante de 3,34 milhões de EUR em dotações de autorização para a sub-rubrica 2B, a fim de aumentar a contribuição da UE para a rubrica orçamental UEM.

As dotações de pagamento de 2025 relativas à mobilização do Instrumento de Flexibilidade entre 2022 e 2025 são estimadas em 1 399,81 milhões de EUR. A programação dos pagamentos estimados dos respetivos montantes pendentes relativos a estes exercícios é apresentada em pormenor no seguinte quadro:

---

15 Regulamento (UE) 2024/1620 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, que cria a Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, (UE) n.º 1094/2010 e (UE) n.º 1095/2010 (JO L, 2024/1620, 19.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1620/oj).

16 Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 11, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2093/oj).

Instrumento de Flexibilidade — perfil de pagamentos (em milhões de EUR)					
Ano de mobilização	**2025**	**2026**	**2027**	**Para lá do QFP**	**Total**
2022	36,7	0,0	0,0	0,0	**36,7**
2023	120,6	83,2	0,0	0,0	**203,8**
2024	107,6	83,7	46,3	0,0	**237,5**
2025	1 134,9	15,8	9,4	5,7	**1 165,8**
Total	**1 399,8**	**182,7**	**55,7**	**5,7**	**1 643,9**

5. QUADRO RECAPITULATIVO POR RUBRICA DO QFP

em EUR

		Orçamento 2025 (incl. POR n.º 1/2025)		Projeto de orçamento retificativo n.º 2/2025		Orçamento de 2025 (incluindo os POR n.ºs 1 e 2/2025)	
		DA	**DP**	**DA**	**DP**	**DA**	**DP**
1	**Mercado Único, Inovação e Digital**	**21 480 062 907**	**20 460 646 037**	**60 000 000**		**21 540 062 907**	**20 460 646 037**
	Limite máximo	*21 596 000 000*				*21 596 000 000*	
	Margem	*115 937 093*		*-60 000 000*		*55 937 093*	
2	**Coesão, Resiliência e Valores**	**77 980 175 680**	**44 445 178 937**	**3 335 000**	**1 000 500**	**77 983 510 680**	**44 446 179 437**
	Limite máximo	*75 697 000 000*				*75 697 000 000*	
	Designadamente, no âmbito do Instrumento de Flexibilidade	*1 141 593 584*		*3 335 000*		*1 144 928 584*	
	Designadamente, a título do IRUE	*1 141 582 096*				*1 141 582 096*	
	Margem						
2A.	Coesão económica, social e territorial	66 365 744 035	33 260 377 346			66 365 744 035	33 260 377 346
	Limite máximo	*66 361 000 000*				*66 361 000 000*	
	Designadamente, no âmbito do Instrumento de Flexibilidade	*4 744 035*				*4 744 035*	
	Margem						
2B.	Resiliência e valores	11 614 431 645	11 184 801 591	3 335 000	1 000 500	11 617 766 645	11 185 802 091
	Limite máximo	*9 336 000 000*				*9 336 000 000*	
	Designadamente, no âmbito do Instrumento de Flexibilidade	*1 136 849 549*		*3 335 000*		*1 140 184 549*	
	Designadamente, a título do IRUE	*1 141 582 096*				*1 141 582 096*	
	Margem						
3	**Recursos naturais e ambiente**	**56 731 317 594**	**52 091 510 102**	**8 350 000**	**3 514 000 000**	**56 739 667 594**	**55 605 510 102**
	Limite máximo	*57 336 000 000*				*57 336 000 000*	
	Margem	*604 682 406*		*-8 350 000*		*596 332 406*	
	Designadamente: Despesas de mercado e pagamentos diretos	**39 975 892 542**	**40 030 717 961**			**39 975 892 542**	**40 030 717 961**
	Sublimite máximo do FEAGA	*41 646 000 000*				*41 646 000 000*	
	Diferença de arredondamento excluída do cálculo da submargem	*72 000*				*72 000*	
	Transferências líquidas entre o FEAGA e o FEADER	*-1 117 072 000*				*-1 117 072 000*	
	Saldo líquido disponível para as despesas do FEAGA (sublimite máximo corrigido pelas transferências entre o FEAGA e o FEADER)	*40 529 000 000*				*40 529 000 000*	
	Sublimite máximo do FEAGA	*553 107 458*				*553 107 458*	
4	**Migração e gestão das fronteiras**	**4 791 148 024**	**3 203 947 754**	**-68 350 000**		**4 722 798 024**	**3 203 947 754**
	Limite máximo	*4 781 000 000*				*4 781 000 000*	
	Margem	*79 851 976*		*68 350 000*		*148 201 976*	

5	**Segurança e defesa**	**2 632 589 260**	**2 143 154 694**			**2 632 589 260**	**2 143 154 694**
	Limite máximo	*2 617 000 000*				*2 617 000 000*	
	Designadamente, no âmbito do Instrumento de Flexibilidade	*15 589 260*				*15 589 260*	
	Margem						
6	**Vizinhança e mundo**	**16 308 245 797**	**14 426 257 975**			**16 308 245 797**	**14 426 257 975**
	Limite máximo	*16 303 000 000*				*16 303 000 000*	
	Designadamente, no âmbito do Instrumento de Flexibilidade	*5 245 797*				*5 245 797*	
	Designadamente, no quadro do Instrumento de Margem Único: artigo 11.º, n.º 1, alínea a)						
	Margem						
7	**Administração Pública Europeia**	**12 845 030 641**	**12 845 030 641**			**12 845 030 641**	**12 845 030 641**
	Limite máximo	*12 124 000 000*				*12 124 000 000*	
	Designadamente, no quadro do Instrumento de Margem Único: artigo 11.º, n.º 1, alínea a)	*721 030 641*				*721 030 641*	
	Margem						
	designadamente: Despesas administrativas das instituições	**9 720 485 985**	**9 720 485 985**			**9 720 485 985**	**9 720 485 985**
	Sublimite máximo	*9 219 000 000*				*9 219 000 000*	
	Designadamente, no quadro do Instrumento de Margem Único: artigo 11.º, n.º 1, alínea a)	*501 485 985*				*501 485 985*	
	Submargem						
	Dotações das rubricas	**192 768 569 903**	**149 615 726 140**	**3 335 000**	**3 515 000 500**	**192 771 904 903**	**153 130 726 640**
	Limite máximo	***190 544 000 000***	***175 378 000 000***			***190 544 000 000***	***175 378 000 000***
	Designadamente, no âmbito do Instrumento de Flexibilidade	***1 162 428 641***	***1 398 811 957***	***3 335 000***	***1 000 500***	***1 165 763 641***	***1 399 812 457***
	Designadamente, no quadro do Instrumento de Margem Único: artigo 11.º, n.º 1, alínea a)	***721 030 641***				***721 030 641***	
	Designadamente, a título do IRUE	***1 141 582 096***	***1 141 582 096***			***1 141 582 096***	***1 141 582 096***
	Margem	***800 471 475***	***28 302 667 913***		***-3 514 000 000***	***800 471 475***	***24 788 667 913***
	Instrumentos especiais temáticos	**6 669 866 079**	**5 593 595 842**			**6 669 866 079**	**5 593 595 842**
	Dotações totais	**199 438 435 982**	**155 209 321 982**	**3 335 000**	**3 515 000 500**	**199 441 770 982**	**158 724 322 482**